



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100230-91.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100230-2)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DE JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 31ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO -
RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 31ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ no período de 18 a 22/11/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 com as alterações dadas pelas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00415 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05913), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 1.131 de 08 de outubro de 2019, o Procurador da República Dr. Sérgio Gardenghi Suiama foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Novembro/ 2018	Correição / 2019
Ativos	2.498	2.270	3.538
Suspensos	836	803	591
Total	3.334	3.073	4.129

Portal de estatísticas e relatório da correição/2018, em 07/11/2019.



Na Correição anterior, realizada de 22 a 26/01/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100340-27.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 31ª Vara Federal do Rio de Janeiro / RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Divulgar das metas do CNJ entre os servidores e uso das ferramentas disponibilizadas no Portal de Estatísticas para acompanhar o atingimento pelos gestores da Secretaria (item 5.2)”.
- Segunda recomendação: “Priorizar o julgamento dos processos objeto das Metas nºs 2 e 6 CNJ/2017 (itens 5.2.2 e 5.2.5)”.
- Terceira recomendação: “Priorizar o julgamento dos processos conclusos além do prazo do art. 227, I, CNCR (item 6.3)”.
- Quarta recomendação: “Estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para prevenir acúmulo de processos, petições, ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária (item 9.1)”.
- Quinta recomendação: “Regularizar os processos em segredo de justiça, que não tenha despacho determinando o referido sigilo (item 9.2)”.
- Sexta recomendação: “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228) (itens 9.3 e 9.7)”.
- Sétima recomendação: “Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) (item 9.5)”.
- Oitava recomendação: “Cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais (item 9.8)”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do TRF2-OFI-2018/07745, de 20/04/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/03506, de 22/05/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100340-27.2018.4.02.0000 baixado em 11/10/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:



- 1) Considerando que o problema com processos com prazo de remessa externa vencida remonta às duas últimas correições, (PA nº 0100340-27.2018.4.02.0000 e nº 0900323-60.2015.4.02.0000), deverá a Secretaria regularizar a situação dos cerca 255 processos com prazo de remessa externa vencida, cobrando das partes e órgãos externos a restituição dos autos físicos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais e finalizando as remessas de autos eletrônicos cujos prazos para vista já tenham expirado. (item 12.7);
- 2) Dar andamento / julgar os processos pendentes das Metas 2 e 6 do CNJ para 2018 e 2019 (item 4).
- 3) Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento das Metas 1, 2, 3 e 6 do CNJ (item 4).
- 4) Dar andamento aos processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, bem como proferir despacho, decisão ou sentença nos processos conclusos para sentença além dos prazos previstos no art. 57 da CNCR atentando para aqueles verificados no item 5.
- 5) Retificar o cadastro, no sistema processual, da classificação do tipo de sentença nos processos nos 0806661-12.2008.4.02.5101, 0019684-43.2017.4.02.5101, 0117260-36.2017.4.02.5101 e 0099764-91.2017.4.02.5101.
- 6) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles verificados nos itens 9.2.
- 7) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo e priorizando os processos parados há mais de 150 dias (item 9.3).
- 8) Verificar se existe motivo para o segredo de justiça nos processos nº 0017038-31.2015.4.02.5101, 0019971-74.2015.4.02.5101, 5018037-54.2019.4.02.5101, 5042095-24.2019.4.02.5101, e 5071003-91.2019.4.02.5101 (item 10).
- 9) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo nos autos indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes, bem como anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos) (item 13).
- 10) Proceder à abertura da pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado, nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com essas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 81

encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.

Documento No: 2473058-9-0-78-4-642792 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>